



MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO PRESENCIAL

que tem por finalidade a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS EM POÇOS DE CALDAS/MG, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – CADERNO DE PENALIDADES

SUMÁRIO

Cláusula 1 -	DIRETRIZES GERAIS	3
Cláusula 2 -	DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	5
Cláusula 3 -	DA DOSIMETRIA.....	7
Cláusula 4 -	DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS	9
Cláusula 5 -	DAS DEMAIS INFRAÇÕES	14
Cláusula 6 -	DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	16

Contrato nº [●]

Processo Administrativo nº [●]

Processo Digital nº [●]

Cláusula 1 - DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este Caderno de Penalidades objetiva regular as sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações e encargos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como da legislação e das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.2. A aplicação de penalidades será efetivada mediante processo administrativo punitivo, devidamente descrito neste ANEXO, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la.

1.3. A aplicação das penalidades não se confunde com a sistemática de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e suas consequências, conforme previsto no CONTRATO e em seu ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. As condutas passíveis de sanção previstas neste ANEXO constituem rol exemplificativo e não esgotam o tema, de modo que poderão ser aplicadas sanções em razão de infrações diversas daquelas expressamente previstas, no caso de descumprimento do CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável.

1.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação de toda e qualquer vantagem obtida com a

perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas pertinentes.

1.6. As penalidades previstas neste ANEXO serão aplicadas sem prejuízo de eventual medida de intervenção ou declaração de caducidade, bem como da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.

1.7. A notificação, a aplicação ou o cumprimento de penalidade não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

1.8. As penalidades de natureza pecuniária não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

2.1. As condutas caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA, omissivas ou comissivas, serão sancionadas mediante a aplicação de penalidades compatíveis com a gravidade das infrações, classificadas neste CADERNO DE PENALIDADES como leves, médias, graves ou gravíssimas.

2.2. As classificações expressamente atribuídas às condutas tipificadas neste Caderno de Penalidades não serão passíveis de rediscussão ou reanálise de qualquer tipo, devendo ser obrigatoriamente observadas quando da ocorrência das infrações listadas na Cláusula 4 deste ANEXO.

2.3. O cometimento da infração classificada como leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.3.1. Advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.3.2. Multa, em caso de reincidência, no montante de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor do CONTRATO.

2.4. O cometimento da infração classificada como média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.4.1. Advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.4.2. Multa, em caso de reincidência, no montante de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.

2.5. O cometimento da infração classificada como grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.5.1. Advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.5.2. Multa, em caso de reincidência, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO;

2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 3 (três) anos;

2.6. O cometimento da infração classificada como gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.6.1. Advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.6.2. Multa, em caso de reincidência, no montante de 1% (hum por cento) sobre o valor do CONTRATO;

2.6.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 3 (três) anos;

2.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula 2 e na legislação aplicável, observados os limites estabelecidos para cada classificação de infração.

Cláusula 3 - DA DOSIMETRIA

3.1. Para a efetiva dosimetria da penalidade, considerando a classificação da gravidade infracional como leve, média, grave ou gravíssima, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção administrativa:

- 3.1.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.1.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 3.1.3.** As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 3.1.4.** Os danos resultantes para as THERMAS ANTÔNIO CARLOS, para seus USUÁRIOS ou para o PODER CONCEDENTE.

3.2. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- 3.2.1.** O reconhecimento da prática da infração;
- 3.2.2.** A adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão;
- 3.2.3.** A inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento;
- 3.2.4.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 3.2.5.** A adoção de práticas ESG na execução do OBJETO DA CONCESSÃO.

3.3. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- 3.3.1.** A reincidência, entendida como a prática de uma mesma infração durante todo o período de vigência do CONTRATO;

3.3.2. A recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

3.3.3. A exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS;

3.3.4. A destruição de bens públicos, dentre os quais se incluem os BENS REVERSÍVEIS;

3.3.5. O prejuízo ao erário do Estado.

3.4. Na dosimetria das penalidades, mormente na fixação dos valores das multas, o PODER CONCEDENTE também deverá considerar a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, bem como o prolongamento no tempo da situação que caracterizou a infração.

3.5. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este ANEXO, será utilizado o valor estimado do CONTRATO, considerado como o somatório dos valores de OUTORGA (fixa e variável), despesas operacionais (OPEX), investimentos (CAPEX) e reinvestimentos (REPEX).

Cláusula 4 - DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS

4.1. No caso de consumação das infrações a seguir discriminadas, deverão ser aplicadas as penalidades compatíveis com as respectivas classificações previstas na tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	
1.1	Atraso na apresentação e/ou na execução do PLANO DE TRANSIÇÃO	Média
1.2	Comprometer a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS e, conseqüentemente, o início da Concessão das THERMAS ANTÔNIO CARLOS	Grave
2.	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	
2.1	Atrasar a apresentação ou apresentar de forma incompleta o PLANO DE INTERVENÇÕES	Média
2.2	Atrasar a apresentação dos PROJETOS das INTERVENÇÕES	Média
2.3	Atrasar a apresentação do <i>AS BUILT</i>	Média
2.4	Descumprir o dever de executar, executar inadequadamente, comprometer o cronograma, a qualidade e a segurança das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS constantes do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Grave
2.5	Atrasar a execução e a conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	Gravíssima
2.6	Atrasar a apresentação das anotações do DIÁRIO DE OBRA	Leve
3	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	
3.1	Atraso na apresentação do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	Média
3.2	Descumprir as DIRETRIZES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Grave

4.	PLANO DE OPERAÇÃO	
4.1	Atraso na apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO	Média
4.2	Não observar as diretrizes do Caderno de Encargos e dos órgãos competentes na exploração de ações de publicidade	Grave
4.3	Não ceder, de forma gratuita e no prazo estabelecido, projetos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza necessários ao desempenho da função de fiscalização do PODER CONCEDENTE	Leve
4.4	Não atualizar, anualmente, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	Leve
4.5	Tomar medidas discriminatórias e não isonômicas contra USUÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS	Grave
4.6	Não cumprir com o dever de comunicação à autoridade policial acerca de ocorrências	Leve
4.7	Compartilhar o registro de ocorrências, imagens, e qualquer outra informação relevante da concessão a qualquer parte sem anuência do PODER CONCEDENTE	Leve
4.8	Deixar de sanar ou sanar intempestivamente as irregularidades identificadas nos chamados abertos pelo PODER CONCEDENTE	Leve
4.9	Deixar de comunicar ao Poder Concedente ocorrências que possam impactar e/ou comprometer a execução do OBJETO DA CONCESSÃO	Média
4.10	Deixar de garantir condições de segurança, higiene e conforto aos USUÁRIOS	Grave
4.11	Deixar de zelar pela segurança patrimonial	Grave
4.12	Descumprir, por sua parte ou de locatários, as condições de funcionamento e atendimento das bilheterias e unidades comerciais, incluindo horário de funcionamento e produtos ofertados	Grave
4.13	Utilização de bilheteria ou unidade comercial para fins não previstos	Grave
4.14	Ocupar ou permitir a ocupação de local não permitido com cartaz, placas, publicidade ou mercadorias	Média
4.15	Descartar resíduos em local inadequado	Grave

5.	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	
5.1	Alterar o objeto social sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	Média
5.2	Alterar o controle da CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE	Média
5.3	Reduzir o capital social abaixo do valor mínimo estabelecido sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	Grave
5.4	Não prestar informações sobre a emissão de obrigações, debêntures e títulos financeiros sob a sua responsabilidade em favor de terceiros, após 30 dias da sua efetivação	Leve
5.5	Não submeter ao prévio conhecimento e/ou autorização, quando necessário, do PODER CONCEDENTE eventual alteração na composição societária e no seu estatuto social que envolva cisão, fusão, transformação e incorporação	Média
6.	OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	
6.1	Atrasar no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL por prazo de até 30 (trinta) dias	Média
6.2	Não integralizar o capital social mínimo, na forma prevista em CONTRATO	Grave
6.3	Deixar de cumprir os requisitos habilitatórios durante a vigência do CONTRATO	Gravíssima
6.4	Não realizar o pagamento dos tributos devidos	Gravíssima
7.	SEGUROS E GARANTIAS	
7.1	Não manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor estabelecido, e os seguros mínimos previstos no CONTRATO	Gravíssima
7.2	Realizar a contratação de seguros de forma distinta, ou sem as coberturas previstas no CONTRATO	Grave
7.3	Não comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE do cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA	Grave

7.4	Não apresentar, no prazo de 30 dias da data do vencimento, certificado de companhia seguradora comprovando a renovação dos seguros	Média
7.5	Não recompor a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando da sua utilização total ou parcial, no prazo estabelecido no CONTRATO	Gravíssima
7.6	Alterar a modalidade da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE	Grave
8.	OBRIGAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	
8.1	Não observar os parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes e não seguir as normas da legislação aplicável no âmbito municipal, estadual e federal, principalmente o Plano Diretor de Poços de Caldas/MG	Gravíssima
8.2	Realizar INTERVENÇÕES sem a prévia MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE e aprovação dos órgãos urbanísticos e ambientais competentes	Gravíssima
8.3	Realizar as INTERVENÇÕES e outras atividades sem a necessária licença, autorização e/ou alvará necessário.	Grave
8.4	Executar atividades não compatíveis com os usos previstos na legislação aplicável ou que violem o interesse público, o CONTRATO e seus ANEXOS	Gravíssima
8.5	Operar sem as devidas licenças e alvarás	Grave
8.6	Causar danos ao meio ambiente	Gravíssima
9	OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PADRÕES DE ESG	
9.1	Deixar de adotar a abordagem “pratique-ou-explique” ou de justificar sua não adoção, no caso dos padrões de responsabilidade ambiental e social	Grave

10.	PRESTAR INFORMAÇÕES E OUTROS	
10.1	Não entregar, tempestivamente, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Grave
10.2	Não informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo	Leve
10.3	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, de forma imediata, todas as ocorrências que colocarem em risco a integridade ambiental e patrimonial das THERMAS ANTÔNIO CARLOS e/ou atentarem contra a proteção de seus USUÁRIOS e funcionários	Grave
10.4	Obstaculizar o livre acesso do PODER CONCEDENTE às THERMAS ANTÔNIO CARLOS, no exercício de sua fiscalização	Média
10.6	Não garantir a acessibilidade universal, em especial arquitetônica e comunicacional, às PCD, violando as determinações do Código de Obra e Edificações	Grave
10.7	Não cumprir ou não observar as normas de segurança e trabalhistas	Grave
10.8	Não zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, nem os manter em adequada condição de funcionamento e uso	Média
10.9	Deixar de dar uso às THERMAS ANTÔNIO CARLOS, não o disponibilizar aos USUÁRIOS, ou paralisar o cumprimento do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, após o início da exploração, por período maior que 1 (um) mês, salvo em caso de realização de obras previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, caso fortuito ou força maior	Gravíssima

4.2. Serão consideradas infrações passíveis de sanção, ainda, e independentemente de expressa previsão neste Caderno de Penalidades, aquelas previstas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 5 - DAS DEMAIS INFRAÇÕES

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste expressamente na Cláusula 4 deste ANEXO, a classificação das infrações deverá observar os critérios a seguir relacionados.

5.2. A infração será considerada leve quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito.

5.3. A infração será considerada média quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito, mas coloque em risco a prestação do serviço público delegado e a operação das THERMAS.

5.4. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores, independentemente de a conduta ter sido decorrente de negligência, imperícia ou imprudência:

5.4.1. Ter a ação da CONCESSIONÁRIA colocado em risco e/ou acarretado danos a número significativo de USUÁRIOS ou grupos de USUÁRIOS;

5.4.2. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

5.4.3. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

5.4.4. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

5.4.5. Houver prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

5.5. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão, independentemente de negligência, imperícia ou imprudência, se revestiu de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

5.6. No caso de infrações continuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá cominar multa moratória enquanto perdurar o descumprimento, cumulada ou não à multa prevista na Cláusula 2, observados os seguintes intervalos:

5.6.1. No mínimo, 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média;

5.6.2. No mínimo, 0,00015% (quinze centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0002% (dois centésimos de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

5.7. O valor da multa aplicada na forma Cláusula 5.5 e nas Subcláusulas a ela vinculadas, cumulativamente ou não com a multa a que se refere a Cláusula 2, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

5.8. Nas hipóteses de condutas infratoras não previstas expressamente neste ANEXO, também deverão ser aplicados os critérios de dosimetria das penalidades disciplinados na Cláusula 3.

Cláusula 6 - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

6.1. O processo de aplicação das sanções tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deverá estar devidamente fundamentado.

6.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada para o exercício do contraditório e ampla defesa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa e pedido de reconsideração perante a autoridade que tenha lavrado o auto de infração.

6.2.1. No mesmo prazo para a apresentação de defesa, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. A autoridade responsável pela lavratura do auto de infração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para examinar a defesa apresentada, podendo reconsiderar ou não a aplicação da sanção, motivadamente.

6.3.1. Caso não haja reconsideração, a defesa será encaminhada à apreciação da autoridade superior, titular do órgão do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização do CONTRATO, que terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos para decidir sobre a manutenção ou não dos autos de infração.

6.4. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o PODER CONCEDENTE observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. No caso de aplicação da sanção de multa, após a decisão de eventual defesa e decorrido o prazo sem o pagamento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor por meio de desconto na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de correção monetária pelo IPCA, bem como juros moratórios correspondentes à variação, *pro rata*, da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6. Poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção previsto no CONTRATO, nas seguintes situações:

6.6.1. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à mobilidade urbana, à segurança pública ou ao meio ambiente;

6.6.2. Risco de descontinuidade da CONCESSÃO;

6.6.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

6.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas combinadas caso as infrações não sejam idênticas.

6.8. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão elas reunidas em um só processo.

6.9. É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.9.1. A reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE;

6.9.2. O pagamento da multa, no caso de sua aplicação;

6.9.3. O transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.9.4. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.9.5. Análise jurídica prévia pelo PODER CONCEDENTE, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta Cláusula 6.4.

6.10. A reabilitação da CONCESSIONÁRIA não será admitida quando da infração tenham decorrido danos à integridade física dos USUÁRIOS das THERMAS.